



RR-220400-41.2004.5.15.0043

**A C Ó R D ã O**  
**1ª Turma**  
**EMP/rl/**

**RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DAS  
NORMAS DO CPC/73 E DA CLT EM SUA REDAÇÃO  
ANTERIOR ÀS LEIS NºS 13.015/2014 E  
13.467/2017. CERCEAMENTO DE DEFESA.  
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AO  
PROCURADOR FEDERAL.**

Os artigos 35, IV, 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 17 da Lei nº 10.910/04 estabelecem aos membros da advocacia Geral da União - AGU e aos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil a prerrogativa de serem intimados pessoalmente, cuja inobservância resulta em nulidade absoluta. No caso dos autos, inexistente intimação pessoal da Procuradoria Federal quanto aos atos processuais praticados a partir do acórdão que julgou o recurso ordinário interposto pela Fundação, importando ressaltar tratar-se da primeira oportunidade para parte suscitar a nulidade absoluta por cerceamento do seu direito de defesa.  
**Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-220400-41.2004.5.15.0043**, em que é Recorrente **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO** e Recorridas **REGINA DAS DORES CAVALARI e ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, recebeu o recurso de revista por constatada a ausência de intimação à parte Recorrente.

Contrarrazões não foram apresentadas.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho.



RR-220400-41.2004.5.15.0043

É o relatório.

**V O T O**

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT  
FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.**

**1. CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame circunstanciado dos demais pressupostos.

**AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, recebeu o recurso de revista por constatada a ausência de intimação à parte Recorrente.

Eis os fundamentos adotados:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS  
PROCESSUAIS / NULIDADE**

A recorrente requer sejam declarados nulos os atos processuais praticados a partir do v. acórdão às fls. 224-230, uma vez que não teria sido intimada da referida decisão. Ao compulsar os autos, não se identifica qualquer intimação do v. acórdão dirigida à recorrente.

Quanto a esta matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO / FGTS  
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / VERBAS  
RESCISÓRIAS / MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Nos termos da Súmula 285 do C. TST, remeto ao Exmo. Ministro Relator a apreciação dos temas acima relacionados.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.



**RR-220400-41.2004.5.15.0043**

A Reclamada afirma que, por tratar de fundação pública federa, é representada judicial pelos Procuradores Federais, que, por sua vez, possuem prerrogativa de intimação pessoal. Aduz que, no caso em apreço, essa providência não foi tomada quando da prolação do acórdão que julgou o recurso por ela interposto, tendo sido certificado o decurso de prazo e dado início à fase de liquidação. Requer seja declarada a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão e indica violação ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como colaciona arestos ao confronto de teses.

À análise.

Inicialmente, destaque-se que o presente recurso de revista foi interposto sob a égide das normas do CPC/73 e da CLT em sua redação anterior às Leis 13.015/14 e 13.467/17.

Os artigos 35, IV, 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 17 da Lei nº 10.910/04 estabelecem aos membros da advocacia Geral da União - AGU e aos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil a prerrogativa de serem intimados pessoalmente, cuja inobservância resulta nulidade absoluta.

No caso dos autos, inexistente intimação pessoal ao Procurador Federal da Terceira Região desde a data de prolação do acórdão que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Fundação, tendo sido certificado o trânsito em julgado da decisão e iniciada a fase de execução sem intimação regular, tratando, a presente, da primeira oportunidade que a parte teve para suscitar mencionada nulidade absoluta por cerceamento do seu direito de defesa.

Assim, constatado que a intimação da decisão proferida no acórdão não foi feita de forma regular, qual seja, pessoalmente, e dirigida à Procuradoria-Geral Federal da Terceira Região, resta evidenciado o cerceamento do direito de defesa da parte, por afronta ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Dessa forma, **conheço** do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.



RR-220400-41.2004.5.15.0043

## 2. MÉRITO

### AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

**Conhecido** o recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da Federal, a consequência lógica é o **seu provimento** para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão de fl. 447/458 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que intime pessoalmente o procurador federal para manifestação acerca da decisão proferida.

### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão de fl. 447/458, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que intime, pessoalmente, o Procurador Federal para manifestação sobre a decisão proferida.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator